



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (LDN/LDI)
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETPs
PROCESSO 0001774-96.2022.6.27.8000

1- Necessidade da Contratação

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada intrarregional e interregional. A atual contratação findará em 03 de agosto de 2022, sem possibilidade de nova prorrogação (CONTRATO N.º 06/2017 – Processo SEI 0001536-48.2020.6.27.8000).

Ademais, cabe assinalar, que tais serviços têm por objetivo atender às necessidades corporativas de telecomunicações do TRE-MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas.

Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades.

2 - Normativos acerca da contratação

1. Lei 8.666/93 de 21.06.93.
2. Lei 10.520 de 17.07.2002.
3. Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.
4. Lei Complementar Nº. 123/2006, inciso XII do art. 17.
5. IN 05/2017 – TRE-MA – Define critérios de sustentabilidade ambiental e econômica nas contratações.
6. IN 01/2018 – TRE-MA - Dispõe sobre o planejamento da contratação.
7. IN 01/2019 – TRE-MA - Dispõe sobre normas de fiscalização de contratos.
8. Resolução CNJ 23.234, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.
9. Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.
10. Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
11. Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.
12. Resolução ANATEL nº 740, de 21 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações.
13. Resolução ANATEL nº 709, de 27 de março de 2019, que aprova o Regulamento Geral de Numeração - RGN.
14. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

3 - Requisitos da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Considerando os elementos essenciais da contratação é importante elencar os seguintes:

a) Empresas a serem contratadas

As empresas contratadas devem estar associadas às atividades econômicas objeto deste estudo e possuir autorização para prestação dos serviços pela ANATEL.

b) Serviços a serem executados

Os serviços devem ser executados conforme especificações técnicas exigidas, detalhadas no respectivo item.

c) Logística e prazos de execução e entrega

A execução de serviços deverá atender aos prazos contratuais e os previstos em normas legais e nas resoluções da ANATEL.

d) Natureza da contratação

Os serviços em questão têm natureza continuada, pois acumulam sua natureza habitual e a essencialidade para o desempenho das atividades do órgão, implicando em prejuízo sua descontinuidade.

Ademais, a Resolução n. 9.477/2019 – TRE-MA, em seu artigo 1º, § 1º, II, considera os serviços de telefonia como serviços de natureza contínua do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

e) Duração das contratações

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 c/c art. 1º, § 1º, II e III da Resolução TRE/MA n. 9477/2019.

4 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação atual está sendo realizada pela empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONTRATO N.º 06/2017 – Processo SEI 0001536-48.2020.6.27.8000). O contrato fica prorrogado, pela última vez possível, por 12 (doze) meses, com início em 04/08/2021 e término em 03/08/2022.

5 - Serviços a serem executados

Para escolha dos serviços a serem contratados, levamos em conta os estudos realizados a seguir e a expertise de contratações anteriores.

A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX) foi subdivida, por questão de valores tarifários, em: LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I); LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III); LDN Fixo-Móvel VC-2; LDN Fixo-Móvel VC-3; LDI Fixo-Fixo e LDI Fixo-Móvel.

Para estabelecimento da quantidade estimada anual de minutos para LDN, levamos em conta a média dos meses de agosto de 2021 a janeiro de 2022, com previsão de acréscimo de 25%, considerando o retorno presencial de todos os servidores, inclusive grupos de risco, através da Portaria Conjunta 9/2022 - TRE-MA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Para LDI, estabelecemos um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) minutos, pois não houve ligações no período. Esse quantitativo mínimo é necessário para estabelecer valor de tarifação, caso haja utilização.

Realizamos análise em todas as demandas e levantamos os itens necessários para constar no procedimento licitatório. Abaixo segue detalhamento das especificações do objeto a ser contratado.

DESCRIÇÃO		
Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX).		
	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)	Minuto	1.180
LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	Minuto	2650
LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	1065
LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	865
LDI Fixo-Fixo	Minuto	60
LDI Fixo-Móvel	Minuto	60

6 - Cotação de mercado, estimativa das quantidades e preço médio

A cotação de mercado foi realizada com empresas autorizadas e com preços adjudicados em pregões eletrônicos, atendendo assim a concepção de cesta de preços contida no Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas.

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

As empresas TIM S/A e TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) informaram não ser possível o envio de cotação. A empresa CLARO S/A não retornou e-mail. Recebemos cotações das empresas OI S/A e VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA.

Considerando que o certame inicial ficou deserto (Pregão Eletrônico 14/2022 – TRE-MA), considerando os valores abaixo do mercado, não fizemos, de regra, exclusão da composição os valores considerados destoantes (inexequíveis ou excessivamente elevados), não sendo possível trazer o coeficiente de variação para dentro do limite aceitável (até 25%).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Mesmo com os dados das composições bastante heterogêneos, utilizamos a MÉDIA para obtenção dos preços unitários referenciais, portanto. A utilização da MEDIANA faria permanecer os valores mais baixo, podendo resultar em nova deserção.

Ressaltamos que já fizemos pesquisa exaustiva no sistema de Banco de Preços, não havendo outros valores possíveis de aproveitamento.

Assim, o preço orçado para a presente licitação é de R\$ 5.215,00 (cinco mil, duzentos e quinze reais), relativamente ao período de 12 (doze) meses.

Segue, abaixo, resumo dos valores obtidos, conforme cotação de preços realizada (Anexo II) e documentação complementar com as propostas de preços e documentação referente a outras licitações (Anexo IV).

DESCRIÇÃO					
Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX).					
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)	Minuto	1.180	R\$ 0,44	R\$ 43,27	R\$ 519,20
LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)	Minuto	2650	R\$ 0,74	R\$ 163,42	R\$ 1.961,00
LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	1065	R\$ 1,16	R\$ 102,95	R\$ 1.235,40
LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	865	R\$ 1,20	R\$ 86,50	R\$ 1.038,00
LDI Fixo-Fixo	Minuto	60	R\$ 3,65	R\$ 18,25	R\$ 219,00
LDI Fixo-Móvel	Minuto	60	R\$ 4,04	R\$ 20,20	R\$ 242,40
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 434,58	R\$ 5.215,00

7 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Como desenhado no item precedente, o objeto licitado já é de larga utilização no mercado sendo utilizado de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal.

As especificações técnicas visam atentar a padrões de qualidades desejáveis, sem, contudo, afastar o que vem sendo utilizado no mercado.

Desse modo, o objeto a ser licitado, assim como a modelagem adotada, foram as opções escolhidas para a presente licitação.

8 - Descrição da solução como um todo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Trata-se de contratação de serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX).

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.

Entendemos tratar-se de item único, em razão dos seguintes aspectos:

- a) a **natureza dos serviços**, com uso de tecnologia padronizada e que costuma ser fornecida de maneira integrada pelas empresas (*pacote de serviços*), de modo a garantir a qualidade e eficiência no fornecimento dos serviços.
- b) a **atratividade do certame**, em razão do baixo valor da contratação (que se dividido por tipo de serviço traria o risco de desinteresse pela aquisição isolada de alguns tipos e conseqüente deserção no certame);
- c) **as características do próprio mercado local**. Nesse caso, a divisão em itens por tipos de serviços não representaria ampliação da competitividade – já que as próprias operadoras já fornecem os serviços de forma unificada – e na verdade traria o risco, já referido, de deserção em um ou mais tipos de serviços.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

O resultado a ser alcançado é atender às necessidades corporativas de telecomunicações do TRE-MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas.

11 - Providências para adequação do ambiente do órgão

Será necessário, apenas, solicitar à empresa contratada responsável pela manutenção da central telefônica a alteração do código de seleção de operadora, caso a licitante vencedora do certame não seja a atual.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa nos orçamentos ordinários de 2022 e 2023.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico.

13 - Servidores que fiscalizarão a contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor MATEUS MARINHO ALENCAR, matrícula 3099039, e nos afastamentos e impedimentos legais do titular, o servidor ALESSANDRO DE MELO COELHO, matrícula 30990446.

14 - Enquadramento licitatório

Trata-se de serviços de natureza comum, logo enquadrado no art 1º da Lei n.º 10.520/2002, devendo, dessa forma, ser adotada a modalidade pregão eletrônico, *in verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Apesar do valor de cotação baixo, evitamos considerar a utilização da dispensa de licitação para evitar fracionamento de despesa, considerando os demais gastos do TRE-MA com serviços de telefonia móvel e fixa. Essa prática contraria normas e princípios que regem as licitações contratos. Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU nº 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

“a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.”

15 - Indicação da fonte orçamentária

Para fins de fonte orçamentária (exercício 2022), considerando a previsão de início da execução apenas a partir de 04 de agosto de 2022, há crédito disponível para este setor na natureza de despesa 339039 (telefonia fixa).

O valor estimado para este ano, considerando os meses de agosto a dezembro de 2022, é de R\$ 1.544,94 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

16 - Estratégia para continuidade em eventual interrupção de contrato

A contratação atual tem vigência até 03 de agosto de 2022, sem possibilidade de nova prorrogação.

Pretende-se estabelecer o início da contratação até meados de julho de 2022. Pretende-se, outrossim, iniciar a execução dos serviços da presente contratação a partir de 04 de agosto de 2022. Logo, a principal estratégia para não ocorrer a descontinuidade dos serviços será a realização da abertura da sessão do procedimento licitatório até o último dia do mês de maio deste ano, medida essa que depende da atuação célere de todos os agentes envolvidos.

17 – Critérios de Sustentabilidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

As empresas contratadas deverão, no que couber, seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações, a Instrução Normativa Nº 05/2017 – TRE-MA, Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e legislações ambientais.

As contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas como o fornecimento aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

18 – Termo de Referência

O Termo de Referência será elaborado após análise e emissão de relatório de aprovação pela SELIC no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares, uma vez que estes servem de fundamento àquele (art. 3º, IV do Decreto n. 10.024/2019).

O Termo de Referência deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.
- b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.
- c) o critério de aceitação do objeto.
- d) os deveres do contratado e do contratante;
- e) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- f) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- g) os prazos para execução contratual;
- h) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

19– Planejamento Estratégico e Macrodesafio 2021-2026

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

No âmbito interno, a contratação alinha-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

20 - Anexos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Anexo I – Estimativa de aquisições anteriores e do quantitativo a ser contratado

Anexo II – Resumo da cotação de preços (Mapa de Preços)

Anexo III – Mapa de Riscos

Anexo IV – Propostas de preços e consultas de licitações realizadas

São Luís/MA, 13 de junho de 2022

Mateus Marinho Alencar
Seção de Conservação e Serviços Gerais